



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**
(art. 5º § 6º da Lei nº 7.347/85)

Os Compromitentes **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Procurador Geral de Justiça, **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado por seu presidente **PAULO DA CUNHA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** representado por seu presidente **ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO** representada por seu presidente **GUILHERME ANTONIO MALUF** e os Compromissários **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, bem como a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, órgão do Poder Executivo Estadual, representados pelo Governador do Estado de Mato Grosso, **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** e pelo Secretário de Estado **SENERI KERNBEIS PALUDO**, respectivamente, com a intervenção e assistência da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representada pelo Procurador Geral do Estado **PATRICK DE ARAÚJO AYALA**, todos no final assinados, pretendendo ajustar as condutas das Compromissárias aos mandamentos legais, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constituindo título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, incisos IV, XII, do Código de Processo Civil, na forma e termos que seguem.

A – BREVE HISTÓRICO

1 – A partir do mês de julho do ano corrente o primeiro Compromissário deixou de realizar os repasses constitucionais denominados “duodécimos” referentes a despesas com pessoal aos Compromitentes, em desacordo com previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016 (Lei nº. 10.311/2015), bem como no Decreto Estadual nº 384/2015, sob fundamento de que não haveria



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

disponibilidade financeira para a realização dos repasses.

2 – Após o primeiro atraso, os Compromissários acordaram efetuar os repasses até o dia 05.08.2016, o que não ocorreu, novamente por ausência de disponibilidade financeira.

3 – Outrossim, depois do atraso no repasse do duodécimo para despesa com pessoal nos meses de julho e agosto, realizou-se reunião, no dia 16.08.2016, definindo a formação de uma comissão com representantes dos Compromitentes para acompanhar o fluxo de caixa dos Compromissários e verificar a destinação dos recursos arrecadados.

4 – Desta forma, em razão da necessidade de regularizar a situação em tela, firma-se o presente termo de ajustamento de conduta com a finalidade de promover a regularização dos repasses em atraso aos Compromitentes.

B – CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FACTUAIS

5 – A Constituição Federal em seu art. 168, estabelece que:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

6 – Portanto, nos termos da Constituição, o repasse constitucional deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, na forma disposta em Lei Complementar que disporá sobre o exercício financeiro, vigência, prazos, à elaboração



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

7 - A Carta magna, da mesma forma, possibilitou um papel de destaque do Executivo na sistemática das finanças públicas (decorrente tanto da iniciativa das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA – quanto da competência para o repasse das dotações orçamentárias), todavia não lhe autoriza interferir arbitrariamente na execução orçamentária das demais funções e órgãos constitucionais.

8 - O Supremo Tribunal Federal reconheceu, em diversos **arestos**, a intangibilidade do repasse mensal das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e, conforme segue:

“Repasso duodecimal determinado no art. 168 da Constituição. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Configura, ao invés, uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias, consignadas ao Poder Judiciário. Mandado de segurança deferido, para determinar a efetivação dos repasses, com exclusão dos atrasados relativos ao passado exercício de 1991. (STF, MS 21450 / MT, Tribunal Pleno, Relator Ministro Octávio Gallotti, d.j. 8/4/92).”

“Mandado de segurança. 2. Ato omissivo de governador de Estado. 3. Atraso no repasse dos duodécimos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Judiciário. 4. Art. 168 da Constituição Federal. 5. Independência do Poder Judiciário. 6. Precedentes. 7. Deferimento da ordem. (STF, MS 23267 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, d.j. 3/4/03).”

“Mandado de segurança. 2. Ato omissivo de governador de Estado. 3. Atraso no repasse dos duodécimos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Judiciário. 4. Art. 168 da Constituição Federal. 5. Independência do Poder Judiciário. 6. Precedentes. 7. Deferimento da ordem. (STF, MS 23267 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, d.j. 3/4/03)”



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“O atraso no repasse dos duodécimos referentes às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário pode ensejar a impetração de mandado de segurança (STF, AI 322399 AgR / AP, 1ª Turma, Rel. Ministro Dias Toffoli, d.j. 20/3/12 – ementa parcial).”

9 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Mato Grosso para o ano de 2016, contemplou em seu artigo 19 o percentual da receita corrente líquida destinados aos Compromitentes, *in verbis*:

Art. 19 Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.

10 – Nota-se que os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram respeitados na edição da Lei Orçamentária Anual nº. 10.354/2015, ambas de autoria do Poder Executivo, a quem cabe dizer a respeito de suas próprias possibilidades financeiras;

11 – De outro lado, a atual crise política e econômica que atinge a República Federativa do Brasil causou reflexos em Mato Grosso, tendo, inclusive, a União deixado de repassar o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX do ano de 2016.

12 – Devido a essa situação, os repasses referentes aos duodécimos dos Compromitentes encontram-se atrasados desde o mês de julho de 2016, conforme valores expostos na tabela abaixo (dados recebidos da Secretaria de Fazenda):



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Unidade Orçamentária	Sigla	Total
01101	AL/MT	R\$ 54.618.945,09
01302	DGFAP	R\$ 544.921,13
01303	ISSSPL	R\$ 6.756.571,69
02101	TCE/MT	R\$ 31.427.115,54
03101	TJ/MT	R\$ 128.280.312,39
03101	TJ/MT-RCL 14/15	R\$ 11.785.745,12
08101	MPE/MT	R\$ 41.826.828,47
08101	MPE/MT-RCL 14/15	R\$ 3.309.753,03
Total:		R\$ 278.550.192,46

13 – Em razão disso, Compromitentes e Compromissários realizaram diversas reuniões para ajustarem os pagamentos em atraso, nas oportunidades os Compromitentes demonstraram compreender a atual situação das Compromissárias, dispondo-se a suprir a ausência de repasses com “caixa” próprio enquanto fosse possível.

14 - Todavia, devido ao tempo que se estende o atraso, os Compromitentes não mais possuem condições de arcar com as despesas de pessoal sem o repasse do duodécimo, ademais, se faz necessária a formalização do atraso e do restabelecimento dos repasses para fins legais, razão pela qual decidiram firmar o presente compromisso.

C – AJUSTAMENTO DE CONDUTA

15 – Diante dos fatos e fundamentos legais acima indicados e visando regularizar a situação exposta, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por seu Governador e o Secretário de Estado, ora denominados Compromissários,



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, constituindo título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7347/85 e art. 585, incisos II, do Código de Processo Civil, na forma das cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aqui representado pelo Governador e Secretário de Estado, signatários deste termo, assumem a obrigação de **regularizar os repasses relativos ao duodécimo para despesa de pessoal dos Compromitentes**, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos, relativos a todas as unidades orçamentárias, até o dia 30.11.2016;

II - os 50% (cinquenta por cento) restante dos valores devidos serão registrados no balanço do exercício do ano de 2016 como direito a receber, divido em 6 (seis) parcelas iguais pagas a partir do mês de janeiro de 2017 até o mês de junho de 2017, quitadas até o último dia útil de cada mês, ou a qualquer tempo em caso de disponibilidade financeira;

CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas por parte das Compromissárias implicará na sujeição dos responsáveis às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos IV e XII do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Públíco poderá a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, desde que acatado pelos demais Compromitentes.

CLÁUSULA QUARTA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Capital deste Estado.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO Procurador-Geral de Justiça	JOSÉ PEDRO GONÇALVES-TAQUES Governador do Estado
PAULO DA CUNHA Presidente do Tribunal de Justiça	ANTÔNIO JOAQUIM Presidente do Tribunal de Contas
GUILHERME MALUF Presidente da Assembleia Legislativa	PATRICK DE ARAÚJO AYALA Procurador-Geral do Estado
SENERI KERNBEIS PALUDO Secretário de Estado de Fazenda	